

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS - ME.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.965.437/0001-00, situada na Av. Cândido de Abreu, n.º 469, Sala 1902, Conj. 1706, andar 17, Cond. Sobral Pinto Ed, Centro Cívico, na cidade Curitiba - PR, CEP: 80.530-000, Telefone: (41) 3376-3967 / (41) 9 9514-1110, E-mail: [janaina.menegusso@contreinamentos.com.br](mailto:janaina.menegusso@contreinamentos.com.br), neste ato devidamente representada pela Sra. **JEANE LEITE DA SILVA CANELAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 8.067.884-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 036.598.359-43, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, para contratação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, Portaria de Inexigibilidade n.º 810/2022 e Despacho da Presidência n.º 655/2022, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico n.º 344/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS PREVISTOS

**2.1.** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de capacitação de agentes públicos, na área de contratações públicas: **"IX ENOP - ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA"**, a ser realizado nos dias 26, 27, 28, e 29 de setembro de 2022, carga horária total de 32 h (trinta e duas horas), em Brasília - DF.

**2.2.** O curso será realizado na modalidade híbrido (formato presencial e online), através de aulas expositivas, com utilização de apostila e outros materiais de apoio. Ressaltando que, para a UnirG, o objeto contratual deverá compreender, sobretudo, o formato presencial.

**2.3.** A metodologia do curso de capacitação será prática e teórica, consistindo na apresentação do tema em conjunto com atividades práticas.

- 2.4.** A Contratada fornecerá o material didático e certificado de participação para o participante que preencher a carga horária mínima exigida, conforme rigoroso controle de presença.
- 2.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 2.6.** A inscrição permitirá a participação de 07 (sete) de servidores da Fundação UNIRG.
- 2.7.** A participação do Seminário inclui:
- Material de Apoio – Con Treinamentos (Pasta zip, caneta, lapiseira, marca texto e bloco);
  - Apostila exclusiva impressa;
  - Coletânea Licitações e Contratos – versão impressa;
  - Certificada de Participação;
  - 4 almoço e 8 Coffee breaks; e
  - Kit higiene.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A contratação da empresa CON TREINAMENTOS, para que ministre o curso presencialmente através do “IX ENOP - ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, resguardada justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Objetivando agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência.

É sabido que é dever constitucional da Administração Pública, conforme preceitua o §2º do artigo 39 da Constituição Federal, promover a qualificação e instrução dos agentes públicos, garantindo assim maior eficiência na execução dos serviços disponibilizados à sociedade, in verbis:

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Por analogia, aplica-se também, ao presente caso:

(...) § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente enfatizado sobre o dever de capacitação aos agentes públicos como instrumento operacional de governança pública, já que a melhoria da Administração Pública perpassa pelo agente público consciente e qualificado de suas atribuições. Tal qualificação é extremamente ampla e demanda condições a serem implementadas para que se possa atender ao escopo pretendido.

Desta forma, a atualização com empresas e profissionais com alto conhecimento, reconhecidos pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação, seja de obra ou serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e conseqüentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade.

É salutar, ponderar que os agentes públicos não capacitados podem ser responsabilizados, estando sujeitos não só a advertência e recomendações, mas ainda a aplicações de multas, conforme extrai-se das decisões do Tribunal de Contas da União:

“A Falta de capacitação do agente público para a realização de tarefa específica a ele atribuída não impede sua responsabilização por eventual prejuízo causado ao erário. Ciente de sua falta de habilitação para o exercício da tarefa, deve o servidor negar-se a realizá-la, uma vez que, ao executá-la, assume os riscos inerentes aos resultados produzidos” (Acórdão 1.174/2016-TCU-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo).

“O fiscal do contrato tem o dever de conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste, sob pena de ser-lhe aplicada a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.” (Acórdão 43/2015 - TCU - Plenário - Rel. Min. Raimundo Carreiro).

Os membros de comissões de licitação são responsabilizados pelo TCU, com a aplicação de multa, quando não agem com a devida diligência no exercício de suas atribuições e ocasionam grave ofensa ao ordenamento jurídico. As deficiências de conhecimento e de preparo não são causas excludentes de responsabilidade. (Acórdão 3046/2013 - TCU - Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro).

A ausência de condições apropriadas para que o agente público exerça uma função designada, poderá desencadear na responsabilização da autoridade superior que o indicou para tal mister, conforme já sinalizou o Tribunal de Contas da União, em oportuno:

“O fiscal do contrato não pode ser responsabilizado caso não lhe sejam oferecidas condições apropriadas para o desempenho de suas atribuições. Na interpretação das normas de gestão pública, deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo (art. 22, caput, do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)” (Acórdão 2973/2019 - TCU - Segunda Câmara - Rel. Min. Ana Arraes).

Face ao exposto, vale concluir que a capacitação aos agentes públicos, os quais laboram diariamente na Administração Pública, nos diversos setores a esta inerentes, seja nas contratações públicas, fiscalização dos contratos, elaboração de pareceres técnicos, equipe de apoio, entre outros setores, se faz necessária in casu, e é um dever a ser garantido pelo Gestor Público, visando desta forma o melhor emprego do erário público e por conseguinte maior eficiência na execução dos atos administrativos

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 29.330,00 (Vinte e nove mil e trezentos e trinta reais)**, sendo o valor - por inscrição - de R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais). Ressalte-se que foi ofertado desconto de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

**4.2.** O pagamento dos serviços será efetuado:

a) Em até 30 (trinta), após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**5.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**5.3.** Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária, quanto aos seus colaboradores/palestrantes e demais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e elemento de Despesa nº 3.3.90.39-17999019004000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o que dispuser em correspondência ao artigo pertinente da NLLC - Lei 14.133/21;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - Indicação (direcionamento) da contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
  - Cooperação ou conveniência no desvio de funções dos trabalhadores da Contratada (utilização para atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato);
  - Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## 7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência, com os professores/palestrantes indicados e em conformidade com o conteúdo programático (ementa do curso);
- b) Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus palestrantes, empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- l) Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m) Disponibilização do material de apoio para download, disponibilizar o acesso a plataforma interativa (possibilitando a comunicação entre professores e alunos);
- n) Expedição de certificado de participação para os alunos que preencherem os requisitos (aluno presente no mínimo com 75% do tempo do curso);
- o) Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- p) Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído;
- q) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- s) Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. A CONTRATADA, nos termos Lei e subsidiárias, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sofrerá sanções conforme demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:



- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

**8.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 (DEVENDO-SE considerar os correspondentes e constantes na Lei 14.133/2021):**

**8.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**8.2.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**8.3.1.** Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**8.3.2.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**8.3.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**8.3.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, INCLUSIVE o procedimento que for correspondente e disposto na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O instrumento contratual terá o prazo de vigência, a partir da assinatura do Contrato e de execução contratual nos dias 26 a 29 de setembro de 2022, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**10.2.** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**11.2.** As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

**12.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 13 de setembro de 2022.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Thiago Piñero Miranda  
**Contratante**

**JEANE LEITE DA SILVA**  
**CANELAS - CON**  
**TREINAMENTOS:2296**  
**5437000100**  
**JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON**  
**TREINAMENTOS - ME**  
Jeane Leite da Silva Canelas  
**Contratada**

Assinado de forma digital por JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON  
TREINAMENTOS:22965437000100  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Curitiba, ou=AC SGLUTI Multipla v5, ou=14259448000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON  
TREINAMENTOS:22965437000100  
Dados: 2022.09.13 11:55:24 -03'00'

#### Testemunhas:

1 Laura Marques da Silva CPF: 071.647.241-48  
2 Meridolva Alves dos Santos CPF: 608.343.553-61